



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - MATA ROMA

Conforme Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2024

www.cmmataroma.ma.gov.br

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Legislativos	2
Projetos de leis	2
Outros atos de processo legislativo	8
Atos Administrativos	10
Parecer	10
Comunicados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Mata Roma/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmmataroma.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Mata Roma

CNPJ 69.390.136/0001-51

Praça Juca Brandão, S/N, Centro

Telefone: (98) 8495-6223

Site: www.cmmataroma.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Mata Roma garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmmataroma.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 2 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA/MA
CNPJ 69.390.136/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 008/2025



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 3 de 13



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n.º 06.119.945/0001-03



Ofício n.º 28/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - MA
Nesta,



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Mata Roma, sirvo-me deste expediente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 08/2025 (anexo), que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem nos Tribunais do Júri, no âmbito do Município de Mata Roma.

Certo de sua atenção, externo meus votos de estima e profunda consideração.

Mata Roma – MA, 11 de junho de 2025.

**BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349**

Assinado de forma digital por
BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Dados: 2025.06.11 11:03:05
-03'00'

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 4 de 13



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

MENSAGEM 08/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem nos Tribunais do Júri, no âmbito do Município de Mata Roma.

A proposta ora apresentada tem como finalidade reconhecer e valorizar a relevante função exercida pelos cidadãos que integram o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, garantindo-lhes benefícios concretos como forma de estímulo e respeito à sua atuação no sistema de justiça criminal.

A participação como jurado é um encargo cívico de alta responsabilidade, que exige dedicação, tempo e preparo emocional, impactando significativamente na rotina dos cidadãos convocados. A concessão de isenção de taxas de concursos públicos, bem como de folgas compensatórias aos servidores públicos municipais que atuarem como jurados, representa não apenas um incentivo à participação popular na administração da justiça, mas também uma compensação justa pelos ônus decorrentes dessa nobre missão.

Trata-se, portanto, de uma medida que reforça o compromisso do Município de Mata Roma com os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização da função pública, ao mesmo tempo em que colabora para o fortalecimento do Tribunal do Júri como instrumento democrático e essencial ao sistema penal brasileiro.

Destaca-se que a iniciativa encontra respaldo em legislações semelhantes já adotadas em outros entes federativos, bem como em decisões judiciais que reconhecem o



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

direito à compensação dos jurados, sobretudo quando exercem funções concomitantes ao cargo público.

Assim, a aprovação deste projeto significará um avanço na política municipal de valorização da cidadania e da justiça, além de proporcionar maior segurança jurídica e previsibilidade aos concursos públicos realizados no âmbito municipal.

Diante do exposto, reiteramos a importância da matéria e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Mata Roma - MA, em 11/06/2025

Atenciosamente,

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Assinado de forma digital por
BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Dados: 2025.06.11 11:00:31
+03'00'

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:



Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem nos Tribunais do Júri, no âmbito do Município de Mata Roma, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Mata Roma - MA, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, no âmbito do Termo Judiciário de Mata Roma, da Comarca de Chapadinha, por, no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, o jurado terá de comprovar, no ato de inscrição ao certame, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo, na certidão, as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou.

Art. 2º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, que sejam servidores públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo, o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

§ 1º O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outro estipêndio a que o jurado tenha direito.

§ 2º Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que atuou.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 7 de 13



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N:06.119.945/0001-03

Art. 4º Os órgãos empregadores deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao servidor público o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento da função de jurado.

Parágrafo único. As folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:5
0547666349

Assinado de forma digital por
BESALIEL FREITAS
ALBUQUERQUE:50547666349
Dados: 2025.06.11 11:00:51
-03'00"

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 8 de 13

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com



Ata da 17(décima sétima) Sessão Ordinária da 17ª (décima sétima) legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada aos 15 de agosto de 2025.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Edifício Odilon Marchão de Carvalho, Plenário "Luís Pereira de Sousa", situado à Praça Juca Brandão, nº 56, precisamente às 09h30min, sob a presidência do vereador Fernando Antônio Alves Nascimento, com a presença dos vereadores Claumir Diniz Rego, Franciogildo Mendes Garreto, Francisco das Chagas Oliveira Alves, João Marcos Simões Almeida Neto e Laura Maria Zuque, foi constatada, pela 1ª Secretária, a existência de quórum suficiente para a abertura dos trabalhos. O senhor presidente, em nome do povo e sob a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e, conforme disposto no Art. 22 do Regimento Interno, autorizou a 1ª Secretária a realizar a chamada nominal dos vereadores. Em seguida, a servidora efetiva Francisleide Coutinho Garreto procedeu à leitura da Palavra do Senhor. Logo após, foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de lida, foi submetida à apreciação do Plenário e aprovada por unanimidade. Na sequência, o senhor presidente comunicou ao plenário as justificativas de ausência de dois parlamentares. Primeiramente, foi lida a justificativa do vereador Pedro Augusto. Em seguida, a secretária apresentou a justificativa da vereadora Maria dos Remédios Martins da Silva, que não pôde comparecer à sessão por motivo de saúde, conforme atestado médico datado de 14 de agosto de 2025, anexado ao documento oficial. Após as leituras, o presidente encerrou o pequeno expediente e declarou aberta a fase do Grande Expediente, colocando a tribuna à disposição dos vereadores para tratar de assuntos relacionados ao município. **Fazendo uso da tribuna, a vereadora Laura Maria** cumprimentou o presidente, a mesa diretora, os colegas parlamentares e a comunidade presente na galeria. Em sua fala, destacou que, juntamente com o vereador Mateus Marinho, protocolou um requerimento cobrando providências quanto ao funcionamento da Casa do Autista, inaugurada há cerca de cinco meses, mas que até então não estava oferecendo atendimento. A vereadora ressaltou que recebeu a informação de que, a partir da próxima segunda-feira, os serviços finalmente serão iniciados. Ela afirmou estar feliz com a notícia, mas lamentou o tempo de espera, destacando: "cinco meses é um período longo, especialmente porque, para uma criança atípica, um único dia sem terapia já significa atraso no desenvolvimento. O impacto é ainda maior para quem precisa de acompanhamento especializado". Laura Maria concluiu manifestando sua expectativa positiva em relação ao início dos trabalhos e reforçou a esperança de que os atendimentos tragam resultados significativos para as famílias. **Também fez uso da palavra o vereador Francisco das Chagas**, que ressaltou o esforço do presidente da Câmara, do líder do governo e do prefeito para viabilizar obras na estrada que liga Cidade Nova à BR-222, passando pela localidade Olho d'Água dos Pinheiros. O parlamentar relatou ter visitado o trecho em obras e acompanhado de perto a colocação de tubos em um riacho da região, o que evidencia o avanço dos trabalhos. Segundo ele, aproximadamente 4 km de estrada já estão sendo recuperados, o que deverá melhorar significativamente o tráfego da população de Cidade Nova e de localidades adjacentes, incluindo Mata Roma. O vereador concluiu agradecendo às autoridades pelo empenho e reforçando a importância da obra para a mobilidade e o desenvolvimento local. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente desejou um ótimo final de semana aos vereadores, vereadoras, à galeria presente e a toda a sociedade matarromense, e declarou encerrada a

Laura Maria zuque nasoge

João Marcos Simões Almeida Neto



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 9 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camarademataroma@gmail.com

sessão, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pela 1ª e/ou 2ª Secretária e pelos demais vereadores presentes em sessão deliberativa.



Link vídeo da 17ª Sessão Ordinária do biênio (2025/2026)



Laura Maria Albuquerque *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *José Maria Silva*



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 10 de 13

Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Parecer Técnico da Comissão de Justiça e Legislação

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº008/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do município de Mata Roma e, dá outras providências.”

Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

I- RELATÓRIO

De autoria do ilustre *Prefeito Municipal de Mata Roma-MA*, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do município de Mata Roma e, dá outras providências.”

O projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a relevante função exercida pelos cidadãos que integram o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, garantindo-lhes benefícios concretos como forma de estímulo e respeito à sua atuação no sistema de justiça criminal.

O projeto visa, por um lado, ampliar o acesso da população de menor renda às oportunidades oferecidas nos certames públicos, e, por outro, reconhecer e valorizar o serviço público prestado pelos jurados populares, garantindo-lhes o direito à compensação mediante folga remunerada.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, esta comissão foi instada a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição segue os parâmetros legais, pois encontra respaldo na Lei Estadual nº12.463/2024, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 11 de 13



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das Comarcas do Estado do Maranhão.

A Lei Federal nº 11.689/2008, que reformou dispositivos do Código de Processo Penal, também prevê que a atividade do jurado é obrigatória e considerada serviço público relevante, podendo ensejar benefícios legais em âmbito municipal, a exemplo da concessão de folga compensatória.

A iniciativa para propor o referido projeto de Lei, está de acordo, com os parâmetros legais, pois o art.6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mata Roma, estabelece que:

Art.6º. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o referido Projeto de Lei, encontra amparo nos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, ao reconhecer a relevância do papel dos jurados na Administração da Justiça.

Do ponto de vista formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade ou de legalidade.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação **manifesta-se favorável a aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº008/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo de interesse público relevante.

Este é, respeitosamente o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Mata Roma(MA), 20 de agosto de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 12 de 13



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA / MA

Presidente da Comissão

CLAUMIR DINIZ REGO

Relatora da Comissão

MARIA DOS REMÉDIOS MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão

VANESSA WENNA FERREIRA LOPES





DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Número 162 / Ano 2025

Página 13 de 13

Comunicados

 **PREFEITURA DE MATA ROMA**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL THALLES RIBEIRO GONÇALVES

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Jesivan Jureto da Silva
portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____
necessita de 02 (Dois) dias de afastamento
do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.
CID 10: A09

Mata Roma - 14/08/25
Localidade e data

Dr. Evaldo Alves Barbosa
CPF: 098.740.543-87
CRM-MA 3126

Assinatura do Médico- CRM

NOTA – Este atestado é válido para finalidade prevista no art. 86 do RGPS aprovado pelo decreto nº 60.501 de 14/03/1967 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.